EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026

A Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 001/2026, de 5 de janeiro de 2026, torna pública a realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 08/2022, nos termos deste Edital e de seus anexos. O objeto é a **aquisição de instrumentos musicais de percussão e de fole (berimbau, atabaque, pandeiro, agogô e acordeon), destinados à Unidade Escolar São Sebastião, Povoado Campestre, zona rural de Flores do Piauí – PI, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023)**.

Etapa	Data e horário (horário de Brasília – DF)
Início do acolhimento das propostas	30/11/2026 às 08:00
Encerramento do acolhimento das propostas	03/12/2026 às 08:00
Início da sessão de disputa de preços	03/12/2026 às 08:00

O edital permanecerá divulgado por, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes do encerramento do acolhimento das propostas (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br

Informações: licitacaofloresdopiaui2022@gmail.com

Valor total estimado: R$ 11.837,38 (onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

O Edital completo estará à disposição dos interessados no sistema eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Agente de Contratação, mediante solicitação pelo e-mail acima.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de instrumentos musicais de percussão e de fole (berimbau, atabaque, pandeiro, agogô e acordeon), destinados à Unidade Escolar São Sebastião, Povoado Campestre, zona rural de Flores do Piauí – PI, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023), conforme as especificações e os quantitativos do Termo de Referência (Anexo II).

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme a tabela abaixo, facultando-se ao fornecedor participar de quantos itens forem de seu interesse (art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

Item	Especificação mínima	Unid.	Qtde.	Valor unit. máx. (R$)	Valor total (R$)
01	BERIMBAU PARA CAPOEIRA, TAMANHO GRANDE, ACOMPANHADO DE CAXIXI	UNIDADE	03	R$ 312,80	R$ 938,40
02	ATABAQUE TIPO TONEL, APROXIMADAMENTE 9" X 80 CM, COM AFINAÇÃO POR CORDA	UNIDADE	01	R$ 906,96	R$ 906,96
03	PANDEIRO DE 10", PELE LEITOSA, ARO COLORIDO	UNIDADE	01	R$ 154,17	R$ 154,17
04	AGOGÔ DUPLO, ACABAMENTO CROMADO	UNIDADE	01	R$ 105,15	R$ 105,15
05	ACORDEON (SANFONA) DE 48 BAIXOS, COM 3 REGISTROS	UNIDADE	01	R$ 9.732,70	R$ 9.732,70
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 11.837,38**

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os valores unitários máximos da tabela acima constituem o critério de aceitabilidade de preços, sendo desclassificada a proposta cujo valor unitário final permaneça superior ao estimado (item 8.5 do Termo de Referência).

1.5. As especificações são mínimas. Admite-se a oferta de produto de qualidade igual ou superior, devendo o fornecedor indicar a marca e o modelo de cada item ofertado.

1.6. Os bens são comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021) e serão fornecidos em entrega única e integral, sem obrigações futuras além da garantia.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante utilização de certificado digital para acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado pelo Município de Flores do Piauí – PI, disponível em https://portal.licitanet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Em atenção ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação é exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), observado o Decreto Municipal nº 08/2022 quanto à prioridade de contratação de empresas sediadas local ou regionalmente.

2.2.1. O tratamento favorecido limita-se às ME e EPP que, no ano-calendário, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.3.4. organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a **marca e o modelo** de cada item e o preço unitário, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do acolhimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial a marca, o modelo e o preço, vinculam o fornecedor.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos, embalagem, seguro, carga, descarga e frete até o local de entrega (Unidade Escolar São Sebastião, Povoado Campestre, zona rural de Flores do Piauí – PI).

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os tributos estabelecidos na legislação vigente, inclusive o Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados pelo Município.

3.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, o fornecedor somente poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o encerramento do acolhimento.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar "sim" ou "não", em campo próprio do sistema, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a participar deste procedimento exclusivo e a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, e que observa o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

3.8.3. que está ciente das condições deste Edital e de seus anexos e com elas concorda;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

3.8.7. que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário estabelecidos neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto no sistema.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 5,00 (cinco reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo da fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, em cada item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado no item 1.2 deste Edital.

5.2. Estando o preço acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível com o estimado.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado, no prazo indicado no sistema, o envio da proposta adequada ao último lance, elaborada conforme o modelo do Anexo III, contendo identificação completa do fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail), descrição de cada item com marca e modelo, valores unitários e totais em algarismos, valor global por extenso, dados bancários e as declarações exigidas (item 8.4 do Termo de Referência).

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência ou deixar de indicar a marca e o modelo dos bens ofertados;

5.5.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado do bem ofertado.

5.6.1. Constitui indício de inexequibilidade o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o item, hipótese em que será facultado ao fornecedor demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

5.7. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. Erros formais no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância da proposta.

5.9. Para análise do cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da Secretaria Municipal de Educação, unidade requisitante.

5.10. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e o horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação constam do **Anexo I** deste Edital e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado em cada item.

6.1.1. Sendo o valor estimado da contratação (R$ 11.837,38) inferior a 1/4 (um quarto) do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (R$ 16.373,03, considerado o limite de R$ 65.492,11 fixado pelo Decreto nº 12.807/2025), ficam dispensadas as qualificações técnica e econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da mesma Lei.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021), mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.1. As consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br).

6.2.2. A consulta será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, entre as sanções por ato de improbidade, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, assegurada sua manifestação prévia.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio dos documentos exigidos no Anexo I, que deverão ser encaminhados atualizados e em formato digital, pelo sistema, no prazo nele indicado.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo necessidade de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e o horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Edital.

6.7.1. Na hipótese de inabilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, e autorizada a contratação pela autoridade competente, a contratação será formalizada por **Carta-Contrato**, conforme a minuta do **Anexo IV**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada da respectiva **Nota de Empenho de Despesa**, aplicando-se, no que couber, as condições deste Edital, do Termo de Referência e da proposta do fornecedor.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar a Carta-Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

7.2.2. Se o adjudicatário não assinar a Carta-Contrato no prazo, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação nas condições da proposta vencedora.

7.3. A assinatura da Carta-Contrato implica o reconhecimento de que:

7.3.1. aplicam-se à relação de negócios as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. o fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões deste Edital e de seus anexos;

7.3.3. o fornecedor reconhece as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Antes da assinatura da Carta-Contrato, serão consultados o CEIS e o CNEP e verificada a regularidade fiscal do fornecedor, juntando-se o resultado aos autos (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Carta-Contrato, sem prejuízo das obrigações de garantia dos bens, aplicando-se, se necessário, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Os bens serão entregues em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, na Unidade Escolar São Sebastião, Povoado Campestre, zona rural de Flores do Piauí – PI, ou em outro local indicado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação na sede do Município, em dia útil e horário de expediente, mediante agendamento prévio com o fiscal.

7.7. As condições de recebimento provisório e definitivo, garantia mínima de 90 (noventa) dias, substituição de bens, fiscalização (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), pagamento em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo e obrigações das partes são as previstas nos itens 4 a 7 e 11 do Termo de Referência (Anexo II).

7.8. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela infração do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, observados o limite de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º, e as multas de mora e compensatória do item 12 do Termo de Referência para a fase de execução;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores do Piauí – PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e descontada dos pagamentos devidos ao fornecedor; sendo estes insuficientes, será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções não exime o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.6. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa: na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157); as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

8.7. Havendo indícios de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para decisão sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), que não interfere no seguimento regular dos demais processos de apuração.

8.8. As sanções aplicadas serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua aplicação, para registro no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado em https://portal.licitanet.com.br, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O ato que autorizar a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único), e a contratação será divulgada no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 94, inciso II).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Edital com nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo necessidade de ato do fornecedor cujo prazo não conste deste Edital, será observado o prazo indicado pela Agente de Contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos neste Edital e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

9.9. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

9.13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas normas de direito público e no Código de Defesa do Consumidor.

9.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

9.14.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.14.3. ANEXO III – Modelo de proposta comercial e de declarações;

9.14.4. ANEXO IV – Minuta de Carta-Contrato.

Flores do Piauí – PI, 25 de novembro de 2026.

_____

Hosanilda do Nascimento Cota da Costa
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI
Portaria nº 001/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Sendo o valor estimado (R$ 11.837,38) inferior a 1/4 do limite de dispensa para compras (R$ 16.373,03), ficam dispensadas as qualificações técnica e econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.7 do Termo de Referência. Serão exigidos do fornecedor selecionado apenas os documentos abaixo.

1. Habilitação jurídica

1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o objeto;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação e de documento comprobatório de seus administradores; ou

1.3. Em se tratando de microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais, em atenção ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa;

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

2.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

3. Declarações (modelo no Anexo III, ou assinaladas no sistema eletrônico)

3.1. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

3.2. de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.3. de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração;

3.4. de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

3.5. de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e de observância do limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORES DO PIAUÍ – PI

Referência	Dados
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 064/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 11.837,38

O presente Termo de Referência é elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e define as condições para a aquisição de instrumentos musicais destinados ao Programa Escola em Tempo Integral, mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Aquisição de instrumentos musicais de percussão e de fole (berimbau, atabaque, pandeiro, agogô e acordeon), destinados à Unidade Escolar São Sebastião, localizada no Povoado Campestre, zona rural do Município de Flores do Piauí – PI, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023), conforme as condições, os quantitativos e as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O fornecimento é não contínuo, com entrega única e integral dos bens, e não gera obrigações futuras além da garantia dos produtos.

1.4. Especificações e quantitativos:

Item	Especificação mínima	Unidade	Qtde.
01	BERIMBAU PARA CAPOEIRA, TAMANHO GRANDE, ACOMPANHADO DE CAXIXI	UNIDADE	03
02	ATABAQUE TIPO TONEL, APROXIMADAMENTE 9" X 80 CM, COM AFINAÇÃO POR CORDA	UNIDADE	01

Item	Especificação mínima	Unidade	Qtde.
03	PANDEIRO DE 10", PELE LEITOSA, ARO COLORIDO	UNIDADE	01
04	AGOGÔ DUPLO, ACABAMENTO CROMADO	UNIDADE	01
05	ACORDEON (SANFONA) DE 48 BAIXOS, COM 3 REGISTROS	UNIDADE	01

1.5. As especificações acima são mínimas. Admite-se a oferta de produto de qualidade igual ou superior, devendo o fornecedor indicar na proposta a marca e o modelo de cada item ofertado.

1.6. Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, à qual se aplicam, no que couber, as condições deste Termo de Referência e da proposta do fornecedor.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, sem prejuízo das obrigações de garantia dos bens, aplicando-se, se necessário, o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. Da necessidade. A contratação decorre do Documento de Formalização de Demanda (DFD) encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação em 10 de novembro de 2026. O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, pressupõe a ampliação da jornada escolar com atividades que contribuam para a formação integral dos estudantes. Os instrumentos destinam-se a viabilizar atividades artístico-culturais na Unidade Escolar São Sebastião, em especial oficinas de música e de capoeira, que hoje não dispõem dos instrumentos necessários.

2.2. Dos quantitativos. Os quantitativos foram definidos pela unidade requisitante no DFD. O berimbau (item 01), o atabaque (item 02), o pandeiro (item 03) e o agogô (item 04) compõem a bateria utilizada na prática da capoeira, na qual são tradicionalmente empregados três berimbaus de afinações distintas, o que justifica as 3 (três) unidades do item 01. O acordeon (item 05) destina-se às atividades de musicalização e de música regional, sendo suficiente 1 (uma) unidade para o atendimento da turma.

2.3. Do Estudo Técnico Preliminar. Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o ETP integra a instrução da contratação direta "se for o caso". Considerando o baixo valor, a baixa complexidade do objeto e a entrega única dos bens, a fundamentação da contratação apoia-se no DFD, na estimativa da despesa e neste Termo de Referência, razão pela qual se dispensa a elaboração de ETP específico.

2.4. Do enquadramento legal. A contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras de valor inferior ao limite legal, atualizado anualmente por decreto federal (art. 182). Para o exercício de 2026, o limite é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor desde 1º de janeiro de 2026. O valor total estimado desta contratação, de R$ 11.837,38, situa-se abaixo desse limite.

2.5. Do somatório anual (art. 75, § 1º). Para aferição do limite, será observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza, assim entendidos os do mesmo ramo de atividade. O Setor de Compras e a Contabilidade deverão certificar nos autos que o somatório das aquisições de instrumentos musicais em 2026, incluída a presente, não ultrapassa o limite do art. 75, inciso II.

2.6. Do Plano de Contratações Anual. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município, por se tratar de demanda superveniente identificada pela unidade requisitante no curso do exercício. A ausência de previsão não impede a contratação, desde que justificada nos autos (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

2.7. Do parcelamento. A contratação será adjudicada por item, em atenção ao princípio do parcelamento (art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Os itens são divisíveis, não formam sistema único e integrado, e o mercado de instrumentos de percussão é distinto do de acordeons, de modo que a divisão amplia a competição sem prejuízo da economia de escala.

2.8. Do tratamento favorecido. Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução consiste na aquisição de instrumentos musicais novos, prontos para uso, entregues de uma só vez no local indicado neste Termo de Referência, com garantia contra defeitos de fabricação.

3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, após o recebimento definitivo os bens serão incorporados ao patrimônio municipal, com registro patrimonial (tombamento), e ficarão sob a guarda da direção da Unidade Escolar São Sebastião, responsável por sua conservação e uso exclusivo nas atividades do Programa Escola em Tempo Integral.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avaria, e entregues em embalagem original que assegure sua proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2. Os bens deverão ter garantia contra vícios e defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias (art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990) ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, o que for maior, contado do recebimento definitivo.

4.3. Os itens fabricados em madeira (berimbau e atabaque) deverão observar a legislação ambiental quanto à origem legal da matéria-prima.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, nem exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerados a natureza e o valor da aquisição.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em parcela única.

5.2. Local de entrega: Unidade Escolar São Sebastião, Povoado Campestre, zona rural de Flores do Piauí – PI, ou outro local indicado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação na sede do Município, em dia útil e horário de expediente, mediante agendamento prévio com o fiscal da contratação.

5.3. O pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será analisado se apresentado antes do seu término, com justificativa por escrito e comprovação de fato superveniente.

5.4. Recebimento (art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

a) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal da contratação, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências deste Termo de Referência.

5.5. Os bens em desacordo com as especificações ou com a proposta serão rejeitados, no todo ou em parte (art. 140, § 1º), e deverão ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da notificação, ficando suspenso o prazo do recebimento definitivo.

5.6. Durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá reparar ou substituir, sem ônus para o Município, o bem que apresentar vício ou defeito de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da notificação, arcando com o frete de retirada e de devolução.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por portaria da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo o ato de designação ser juntado aos autos antes da emissão da Nota de Empenho.

6.2. Compete ao fiscal: agendar e acompanhar a entrega; efetuar o recebimento provisório; registrar em relatório as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas (art. 117, § 1º); atestar a nota fiscal; e informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam providências que ultrapassem sua competência (art. 117, § 2º).

6.3. Compete ao gestor: coordenar os atos de fiscalização; providenciar o recebimento definitivo; encaminhar a documentação para pagamento; e comunicar à autoridade competente eventual descumprimento que enseje a apuração de responsabilidade.

6.4. As comunicações entre a Administração e o fornecedor serão feitas por escrito, admitido o uso de e-mail indicado na proposta.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. A medição corresponde à entrega integral dos bens de cada item adjudicado, aferida no termo de recebimento definitivo.

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor.

7.3. É vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021), e os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141).

7.4. A nota fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho, o processo e a descrição, a marca, a quantidade e os valores dos bens entregues. Por ocasião do pagamento, será verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no item 8.7.

7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive a do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados pelo Município.

7.6. Havendo atraso no pagamento a que o fornecedor não tenha dado causa, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, pro rata die, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V).

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O procedimento de contratação direta será conduzido pela Agente de Contratação Hosanilda do Nascimento Cota da Costa, designada pela Portaria nº 001/2026, de 5 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 6 de janeiro de 2026, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, com o auxílio da equipe de apoio designada no mesmo ato.

8.3. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, § 3º).

8.4. A proposta deverá conter: identificação completa do fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail); descrição de cada item com marca e modelo; valores unitários e totais, em algarismos, e o valor global por extenso; prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias; dados bancários; e declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, embalagem e frete até o local de entrega.

8.5. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas as especificações deste Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas com valor unitário superior ao estimado no item 9, que constitui o critério de aceitabilidade de preços.

8.6. A Administração poderá negociar com o fornecedor melhor classificado condições mais vantajosas e, se a proposta permanecer acima do valor estimado, poderá negociar com os demais, na ordem de classificação.

8.7. Da habilitação (art. 72, inciso V). O valor estimado (R$ 11.837,38) é inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para compras em geral (R$ 16.373,03), o que autoriza a dispensa parcial da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Ficam dispensadas as qualificações técnica e econômico-financeira, sendo exigidos do fornecedor selecionado:

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, com atividade compatível com o objeto;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme o caso;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais, em atenção ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

g) declarações de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal); de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021); de inexistência de fato impeditivo; de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); e, se for o caso, de enquadramento como ME/EPP.

8.8. Antes da contratação, o Setor de Compras consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), juntando o resultado aos autos, para verificar a inexistência dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e verificará a regularidade fiscal do fornecedor, nos termos do art. 91, § 4º, da mesma Lei.

8.9. Razão da escolha do fornecedor (art. 72, inciso VI): será contratado, em cada item, o fornecedor que apresentar a proposta de menor preço, compatível com o valor estimado e com as especificações, e que comprove os requisitos de habilitação do item 8.7.

8.10. Justificativa do preço (art. 72, inciso VII): o preço contratado será considerado compatível com o mercado por não exceder o valor estimado na Estimativa da Despesa, apurada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O valor total estimado é de R$ 11.837,38 (onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme a Estimativa da Despesa – Pesquisa de Preços juntada aos autos:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	V. unit. máx. (R$)	V. total (R$)	Parâmetro (art. 23, § 1º)
1	Berimbau para capoeira, tamanho grande, com caxixi	Unid.	3	R$ 312,80	R$ 938,40	II – Painel TCE-PI (média)
2	Atabaque tipo tonel, aprox. 9" x 80 cm, afinação por corda	Unid.	1	R$ 906,96	R$ 906,96	II – Painel TCE-PI (média)
3	Pandeiro de 10", pele leitosa, aro colorido	Unid.	1	R$ 154,17	R$ 154,17	II – Painel TCE-PI (média)
4	Agogô duplo, acabamento cromado	Unid.	1	R$ 105,15	R$ 105,15	II – Painel TCE-PI (média)
5	Acordeon (sanfona) de 48 baixos, 3 registros	Unid.	1	R$ 9.732,70	R$ 9.732,70	IV – Menor cotação direta
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**11.837,38**	

9.2. Os itens 01 a 04 têm como referência a média dos preços de contratações de municípios piauienses registradas no Painel de Preços Públicos do TCE-PI (relatório de 24/11/2026). O item 05, sem registro no painel, tem como referência o menor preço entre as cotações obtidas por pesquisa direta com fornecedores.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, a ser indicada pela Contabilidade, com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV):

Campo	Indicação
Órgão / Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Projeto / Atividade	569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Campo	Indicação
Elemento de despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso	FONTE – RECURSOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do fornecedor:

a) entregar os bens no prazo, no local e nas condições deste Termo de Referência e da proposta, acompanhados da nota fiscal e do termo de garantia;

b) arcar com todas as despesas de embalagem, transporte, carga, descarga, tributos e encargos decorrentes do fornecimento;

c) substituir, às suas expensas, os bens rejeitados ou que apresentarem vício ou defeito, nos prazos dos itens 5.5 e 5.6;

d) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

e) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução.

11.2. São obrigações do Município:

a) emitir e encaminhar a Nota de Empenho ao fornecedor;

b) receber os bens, provisória e definitivamente, nas condições do item 5;

c) comunicar ao fornecedor, por escrito, as irregularidades verificadas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados;

e) efetuar o pagamento no prazo e nas condições do item 7.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156):

a) advertência;

b) multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação (art. 156, § 3º);

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Multa de mora (art. 162): 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total.

12.3. Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, no caso de inexecução parcial ou total, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º). Na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158.

12.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao fornecedor e, se insuficientes, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6. As sanções aplicadas serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua aplicação, para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O ato que autorizar a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único), e a contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 94, inciso II).

13.2. A contratação será instruída com os documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive parecer jurídico, salvo dispensa nos termos do art. 53, § 5º, e do ato da autoridade jurídica do Município [conferir].

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas normas de direito público e no Código de Defesa do Consumidor.

Flores do Piauí – PI, 25 de novembro de 2026.

De acordo. Aprovo o presente Termo de Referência.

_____

Walter Alves Saraiva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DE DECLARAÇÕES

(Em papel timbrado do fornecedor)

À Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI – Agente de Contratação

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 020/2026 – Processo Administrativo nº 64/2026

1. Identificação do fornecedor

Campo	Informação
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail (para comunicações)	
Representante legal (nome e CPF)	
Enquadramento (ME, EPP ou MEI)	

2. Proposta de preços

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Qtde.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Berimbau para capoeira, tamanho grande, acompanhado de caxixi			Und.	03		
02	Atabaque tipo tonel, aproximadamente 9" x 80 cm, com afinação por corda			Und.	01		
03	Pandeiro de 10", pele leitosa, aro colorido			Und.	01		
04	Agogô duplo, acabamento cromado			Und.	01		
05	Acordeon (sanfona) de 48 baixos, com 3 registros			Und.	01		
	VALOR GLOBAL						

Valor global por extenso: [_____].

3. Condições da proposta

a) Validade da proposta: [___] dias (mínimo de 60 dias), contados da data de sua apresentação.

b) Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em parcela única, na Unidade Escolar São Sebastião, Povoado Campestre, zona rural de Flores do Piauí – PI.

c) Garantia: [___] dias (mínimo de 90 dias ou o prazo do fabricante, o que for maior), contados do recebimento definitivo.

d) Dados bancários: Banco [informar] · Agência [informar] · Conta [informar] (de titularidade do fornecedor).

Declaramos que os preços acima incluem todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos, embalagem, seguro, carga, descarga e frete até o local de entrega, e que os bens ofertados atendem às especificações mínimas do Termo de Referência.

4. Declarações

O fornecedor acima identificado, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei:

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

e) que se enquadra como [microempresa / empresa de pequeno porte / microempreendedor individual], nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº

123/2006, e que, no presente ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

f) que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) que está ciente das condições do Edital de Dispensa Eletrônica nº 020/2026 e de seus anexos e com elas concorda.

[Local], [DD] de [mês] de 2026.

_____

[Nome do representante legal]
[Cargo] · CPF [___]
[Razão social] · CNPJ [___]

ANEXO IV – MINUTA DE CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO Nº [___]/2026

Processo Administrativo nº 64/2026 – Dispensa Eletrônica nº 020/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, por intermédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP 64.820-000, neste ato representado por [NOME DA AUTORIDADE], [CARGO], CPF nº [___].

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [___], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], CPF nº [___].

As partes acima identificadas celebram a presente Carta-Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 020/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, e no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Carta-Contrato é a aquisição de instrumentos musicais destinados à Unidade Escolar São Sebastião, Povoado Campestre, zona rural de Flores do Piauí – PI, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023), conforme os itens adjudicados à CONTRATADA:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und.	Qtde.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
[__]	[descrição do item adjudicado]	[marca / modelo]	Und.	[__]	[__]	[__]
	VALOR TOTAL					**[__]**

1.2. Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Dispensa Eletrônica nº 020/2026 e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total desta Carta-Contrato é de R$ [___] ([valor por extenso]), conforme a proposta da CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagem, seguro, carga, descarga e frete até o local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo das obrigações de garantia dos bens.

3.2. Não concluído o objeto no período firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. Os bens serão entregues em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, na Unidade Escolar São Sebastião, Povoado Campestre, zona rural de Flores do Piauí – PI, ou em outro local indicado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação na sede do Município, em dia útil e horário de expediente, mediante agendamento prévio com o fiscal.

4.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avaria, entregues em embalagem original e acompanhados da nota fiscal e do termo de garantia. Os itens fabricados em madeira (berimbau e atabaque) deverão observar a legislação ambiental quanto à origem legal da matéria-prima.

4.3. O pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será analisado se apresentado antes do seu término, com justificativa por escrito e comprovação de fato superveniente.

4.4. O recebimento observará o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado.

4.5. Os bens em desacordo com as especificações ou com a proposta serão rejeitados, no todo ou em parte, e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da notificação, ficando suspenso o prazo do recebimento definitivo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.7. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.2. A nota fiscal deverá indicar o número desta Carta-Contrato, da Nota de Empenho e do processo, bem como a descrição, a marca, a quantidade e os valores dos bens entregues.

5.3. Por ocasião do pagamento, será verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.4. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA, e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive a do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados pelo Município.

5.6. É vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021), e os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141).

5.7. Havendo atraso no pagamento a que a CONTRATADA não tenha dado causa, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, pro rata die, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (24/11/2026). Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta Carta-Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026 (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021):

Campo	Indicação
Órgão / Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Projeto / Atividade	569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Campo	Indicação
Elemento de despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso	FONTE – RECURSOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

8.1. A CONTRATADA garante os bens contra vícios e defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias (art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990) ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, o que for maior, contado do recebimento definitivo.

8.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir, sem ônus para o Município, o bem que apresentar vício ou defeito de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da notificação, arcando com o frete de retirada e de devolução.

8.3. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerados a natureza e o valor da aquisição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os bens no prazo, no local e nas condições desta Carta-Contrato, do Termo de Referência e da proposta;

b) arcar com todas as despesas de embalagem, transporte, carga, descarga, tributos e encargos decorrentes do fornecimento;

c) substituir, às suas expensas, os bens rejeitados ou que apresentarem vício ou defeito, nos prazos das cláusulas quarta e oitava;

d) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

e) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social prevista em lei (art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021);

f) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas;

g) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas;

h) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir e encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento;

b) receber os bens, provisória e definitivamente, nas condições da cláusula quarta;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

d) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados;

e) efetuar o pagamento no prazo e nas condições da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução desta Carta-Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor [NOME DO GESTOR] e pelo fiscal [NOME DO FISCAL], designados pela Portaria nº [___]/2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º), e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam providências que ultrapassem sua competência (art. 117, § 2º).

11.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso do e-mail indicado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156):

a) advertência;

b) multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores do Piauí – PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Multa de mora (art. 162): 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total.

12.3. Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, no caso de inexecução parcial ou total.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º). Na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157), e as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, se insuficientes, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6. As sanções aplicadas serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para registro no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. Esta Carta-Contrato poderá ser extinta nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de extinção determinada por ato unilateral, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Esta Carta-Contrato poderá ser alterada nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e o Código de Defesa do Consumidor (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE divulgará esta Carta-Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), e no diário oficial dos municípios e no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI [conferir a comarca da sede do Município] para dirimir as questões oriundas desta Carta-Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Carta-Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Flores do Piauí – PI, [DD] de [mês] de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI
[NOME DA AUTORIDADE] – [CARGO]
CONTRATANTE

_____

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] – CNPJ nº [___]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: [___] · CPF: [___]

_____

Nome: [___] · CPF: [___]